



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº032/97

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Piedade de Caratinga é o estatutário com direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nesse regime único os servidores legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão e o pessoal temporário contratado por prazo determinado.

ART. 2º - Serão filiados à Presidência Social do IPSEMG - Instituto de Pensões dos Servidores do Estado de Minas Gerais, os servidores nomeados e investidos em cargo público de carreira, do quadro permanente e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ART. 3º - Serão filiados à Previdência Social do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, o pessoal temporário, contratado por prazo determinado e os prestadores de serviço ou autônomos.

ART. 4º - As aposentadorias dos servidores filiados à Previdência Social do IPSEMG serão custeadas pelo Município, com verba própria de seu orçamento e as de pessoal temporário e prestadores de serviço ou autônomo pelo INSS.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.



Câmara Municipal de  
Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 01 de setembro de 1997.

---

JOSE LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 032/97

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O projeto de lei nº 032/97, que dispõe sobre o regime jurídico e previdência social dos servidores públicos do município fica vetado e substituído pôr novo projeto, pelas razões seguintes:

### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, incorreu em imperfeições na redação dos artigos 2º e 3º, que poderiam provocar interpretações contrárias ao espírito da lei.

A redação que propomos, no novo projeto, deixa mais claro o que estamos estabelecendo com relação ao regime previdenciário dos nossos servidores.

Piedade de Caratinga, 11 de Setembro de 1.997

JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

LAIR SABINO DE SOUSA

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL